



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

Recomendação nº 04/2015 - CG

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, e pelo art. 4º, inciso XXIX, do Provimento nº 15-CSMPDFT, de 12 de novembro de 2004, com redação dada pelo Provimento nº 21-CSMPDFT, de 22 de junho de 2009,

considerando a decisão proferida no Expediente nº 08190.019177/15-61, instaurado em face do Ofício nº 1446/2015-CGP, de 31 de agosto de 2015, por meio do qual a Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal externou preocupação no tocante à juntada, a autos judiciais, de dados referentes ao endereço residencial de seus agentes, ante a possibilidade de represália por parte de investigados;

considerando que embora não haja, no ordenamento jurídico brasileiro, nenhuma disposição legal que determine o sigilo dos dados pessoais de policiais civis ou militares arrolados como testemunhas em feitos judiciais ou extrajudiciais, a natureza das atividades desenvolvidas por estes impõe a adoção de cautelas para preservação de sua integridade física, tais como a não disponibilização de seus dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos membros do MPDFT que, ao informarem em juízo o endereço residencial de policiais civis e militares, tenham cautela para que tais dados sejam juntados em pasta sigilosa arquivada em cartório, com acesso restrito, de modo a preservar a integridade desses agentes – e respectivos familiares – no exercício de suas funções públicas.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT em exercício